



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTÓGRAFO Nº 032/2025

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/2025**

Altera a redação do artigo 112 da Lei Complementar nº 4, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O caput do artigo 112 da Lei Complementar nº 4, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com remuneração.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01 de julho de 2025.

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Pinheiro
1ª Secretário

Professor Adriel
2º Secretário

